



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CONTRATO N° 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 712/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA C & M SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, com sede na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ nº 27.477.447/0001-02, neste ato representado pelo Presidente Sr. Diogo Endlich, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pela SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

Município de Domingos Martins – ES - CEP: 29260-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **C & M SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ nº 48.658.655/0001-88, sediada à Rua Espanha, nº 40, Jardim Veloso, Osasco/SP, CEP nº 06.154-160, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Felippe, ora denominado **CONTRATADO**, conforme Ato nº 28/2025 e Pregão Eletrônico nº 003/2025, celebram o presente contrato com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A aquisição dos equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Domingos Martins, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados conforme tabela abaixo:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA/TONNER/CILINDRO DE IMAGEM Especificações: Visor: Ecrã tátil a cores Lexmark e-Task de 4,3 polegadas (10,9 cm) Velocidade de Impressão Mono: 46 ppm (páginas por minuto) Tempo para Primeira Página mono: 6 segundos Resolução de Impressão mono: Qualidade de imagem 1.200 x 1.200 ppp, Qualidade de imagem 2.400, 600 x 600 ppp Qualidade de imagem 1.200 Memória: standard: 2.048 MB / máximo: 2.048 MB Disco Rígido: Incluído na configuração Volume de Páginas Mensal Recomendado 2.000 - 15.000 Páginas Ciclo de Vida Mensal Máximo Até: 120.000 Páginas ao mês Velocidade de Cópia Até: mono: 44 cpm(A4) / mono: 46 cpm (carta) Tempo para a primeira cópia mono: mono: 6 segundos Tipo de Scanner / Digitalização Scanner de base plana com ADF / ADF: DADF (duplex de passagem única) A4/Ltr Simplex velocidade digitalização: Até: mono: 42 / 45 Lados por minuto / cor: 22 / 24 Lados por minuto A4/Ltr Duplex velocidade digitalização Até: mono: 84 / 90 Lados por minuto / cor: 44 / 48 Lados por minuto Capacidade de alimentação: Cópia/Fax/ Digitalização Até: ADF: 50 páginas 20 lb ou 75 gsm bond Envio de fax: Velocidade do Modem ITU T.30, V.34 Half-Duplex, 33.6 Kbps Capacidades dos toners até: Toner para 6.000 páginas, Toner de elevada capacidade para 15.000 páginas, Toner de alto rendimento de 20.000 páginas, Toner de capacidade ultra para 25.000 páginas Capacidade Estimada da unidade de processamento de imagens	Unidade	3	R\$ 4.950,00	R\$ 14.850,00



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

<p>até: 60.000 páginas, baseada na média de 3 páginas tamanho carta/A4 por trabalho de impressão com uma cobertura de aproximadamente 5%.</p> <p>Consumíveis entregues com o equipamento Toner Starter com Programa de Retorno para 6.000 páginas</p> <p>Manuseamento de papel incluído</p> <p>Entrada 550 folhas, Alimentador multifuncional de 100 folhas, Duplex integrado, Tabuleiro de saída para 250 folhas</p> <p>Manuseamento de papel opcional</p> <p>Bandeja de entrada de 250 folhas, Bandeja com trava para 550 folhas, Bandeja para 550 folhas</p> <p>Capacidade de alimentação de papel</p> <p>Até: standard: 350 páginas 20 lb ou 75 gsm bond / máximo: 2.000 páginas 20 lb ou 75 gsm bond</p> <p>350 páginas 20 lb ou 75 gsm bond</p> <p>Capacidade saída de papel</p> <p>Até: standard: 150 páginas 20 lb ou 75 gsm bond / máximo: 150 páginas 20 lb ou 75 gsm bond</p> <p>Tipos de papel suportados</p> <p>Cartolina, Envelopes, Papel etiquetas, Papel normal, Transparências, Refer to the Paper & Specialty Media Guide</p> <p>Tamanhos de papel suportados</p> <p>Etiquetas de Papel, Cartolina, Papel comum, Transparências, Envelopes, Consulte o Guia de Papel e Mídia Especializada</p> <p>Conectividade standard</p> <p>Um Card Slot interno, Porta USB 2.0 com certificação de alta velocidade (Tipo B), Gigabit Ethernet (10/100/1000), Porta USB 2.0 frontal com certificação de alta velocidade (Tipo A), Porta USB traseira de alta velocidade certificada com a especificação USB 2.0(Tipo A)</p> <p>Conectividade rede opcional / Conectividade opcional</p> <p>Opção Marknet N8372 WiFi / RS-232C série interno, 1284-B paralelo bidirecional interno</p> <p>- Cada impressora deve conter 2 Kits de suprimento, sendo (Cartucho de toner inicial e Unidade de Imagem original do fabricante).</p> <p>Garantia do produto</p>				
--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

	01 ano de garantia – Serviço Onsite.					
2	<p>IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETA</p> <p>- A impressora deve conter 5 kits de suprimento, sendo (Etiqueta e Ribbons); Método de impressão por transferência térmica e impressão térmica direta Linguagens de programação ZPL e EPL Um único indicador de status de LED Um único botão de avançar/pausar Conectividade por USB OpenACCESS para fácil carregamento de mídia Construção com estrutura de parede dupla Qualificação de ENERGY STAR</p> <p>- Conectividade: USB</p> <p>- Etiquetas: Até 104mm de largura</p> <p>- Ribbons: Até 110mm de largura; até 74m de comprimento</p> <p>- Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica</p> <p>- Resolução de Impressão: 203dpi</p> <p>- Velocidade de Impressão: 102mm/s</p> <p>- Memória RAM: 128 MB</p> <p>- Memória Flash: 256 MB</p> <p>- Ambiente de Operação: Temperatura: de 4,4 °C a 41 °C; Umidade: de 5% até 95% sem</p> <p>- Dimensões: 267 mm C x 197 mm L x 191 mm A</p> <p>Garantia: 2 Anos do fabricante - Serviço Onsite.</p>	Unidade	1	R\$ 2.399,00	R\$ 2.399,00	

2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.2.3 A Proposta do Contratado; e

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

3.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da Autorização de Fornecimento, em remessa única;

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

3.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Câmara Municipal de Domingos Martins, Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, Unidade de Almoxarifado, em dias úteis, no horário das 8h às 17h;

3.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável do setor de TI;

3.5 Para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado por servidor designado;

3.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Delimar Ramos Del Puppo Ribet como titular e Otavio Augusto Rodrigues Bermudes como suplente, designados pela autoridade competente, o qual assumirá a função de fiscal de contrato, as quais compete:

4.1.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

4.1.2 Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas ordens de serviços de fornecimento ou nota fiscal;

4.1.3 Devolver para a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.4 Receber, conferir, e atestar as notas fiscais, com base nas requisições de que trata o item 3 deste Contrato;

4.1.5 Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, exigidas no instrumento convocatório da licitação;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmandomingosmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

- 4.1.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes ao processo administrativo pertinente ao contrato;
- 4.1.7 Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela contratada, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidades;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da Autorização de Fornecimento, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela garantia do serviço prestado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4 Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

7.4.1 As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 01 (um) dia útil, qualquer alteração neste no curso do contrato;

7.4.2 Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 02 (dois) dias úteis do seu envio;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

7.6 Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

7.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.11 Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

8.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para aquisição do material, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

8.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

8.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, constantes no verso da nota fiscal eletrônica, até o quinto dia útil após emissão do aceite definitivo de entrega emitido pelos fiscais do contrato e aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins, com o fornecimento dos objetos discriminados;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

9.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

9.3 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

9.4 A Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.5 Para efetivação do pagamento o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, referente a dívida Ativa da União e junto aos Tributos Federais - Certidão Conjunta;

b) prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

e) prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e à Resolução Administrativa TST – Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011;

g) alvará de Funcionamento / Localização da Empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 O valor global da contratação é de R\$ 17.249,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta e nove reais);

10.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, fornecimento de produtos, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos e taxas, necessárias a perfeita conclusão do objeto adquirido que porventura incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

10.3 As despesas decorrentes da aquisição de itens de informática, ocorrerão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2025, dotação 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 44905200000 Material permanente - Ficha 24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE:

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/10/2025;

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018;

12.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018;

12.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

12.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais;

12.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes;

12.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato;

12.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

12.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1 Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins, ES, 18 de novembro de 2025.

DIOGO ENDLICH

Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins
CONTRATANTE

C & M SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CONTRATADA

CARLOS EDUARDO

FELIPPE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO

FELIPPE:

Dados: 2025.11.19 11:46:57 -03'00'

Testemunhas:

Nome: Marcelo Leonard Fernandes
CPF n° [REDACTED]

Nome:
CPF n°



Documento assinado digitalmente
GIANE MARIA DE AGUIAR
Data: 24/11/2025 10:39:25 -0300
Verifique em <https://validade.16.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCÉLO LEONARD FERNANDES
Data: 19/11/2025 16:10:44 -0300
Verifique em <https://validade.16.gov.br>